

Atestado + v.



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000043

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/05/19000043

Número / Ano	000043/2025
Data / Horário	19/05/2025 - 10:15:50
Ementa	Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do município de Caxingó - PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

OFÍCIO. Nº 050/2025

Caxingó, 19 de maio de 2025

Ao Ilmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Caxingó do Piauí

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Caxingó - PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e dá outras providências.

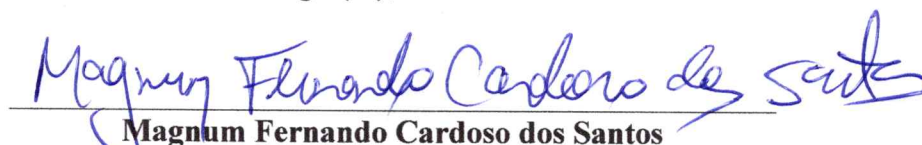
Tendo em vista a necessidade do município e principalmente, considerando os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da impessoalidade e da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Além do mais, os cargos e funções da Administração Pública necessitam estar sempre em harmonia com as legislações supervenientes à sua criação, sob pena de imposição de medidas restritivas ao seu exercício pelas instâncias competentes.

Requer ainda que o presente projeto seja recebido, colocado em discussão e votação seguindo o REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, dispensando assim os prazos regimentais se necessário convocando sessão extraordinária .

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Caxingó (PI), 19 de maio de 2025.



Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 09/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Caxingó - PI, da digitalização de documentos em meios eletromagnéticos e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Caxingó - PI, a digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, observados os preceitos da Lei Federal 12.682, de 09 de Julho de 2012.

§ 1º Entende-se por digitalização, para os fins desta Lei, a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º As normas dispostas nesta Lei se estendem às ações desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O prazo para a implantação dos serviços estabelecidos por esta Lei é de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua vigência.

Art. 2º. Compete aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, através de seus órgãos competentes, a decisão da ordem de priorização do armazenamento e digitalização dos dados de suas respectivas gestões.

§ 1º Os documentos relativos à administração orçamentária e financeira devem ter preferência de digitalização sobre os demais.

§ 2º É obrigatória à digitalização e o armazenamento das documentações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos firmados pelo Poder Público Municipal, na forma da lei.

Art. 3º. O processo de digitalização e armazenamento de dados deverão ser realizados de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digitalizado.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



Art. 5º. Os documentos públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados, observando-se os procedimentos previstos na legislação arquivística vigente.

Art. 6º. A partir do exercício financeiro de 2024, os balancetes mensais dos órgãos do Poder Executivo Municipal a serem enviados ao Poder Legislativo, e os do Poder Legislativo a serem enviados ao Poder Executivo Municipal, nos prazos e forma da legislação vigente, devem ser entregues em meio digital.

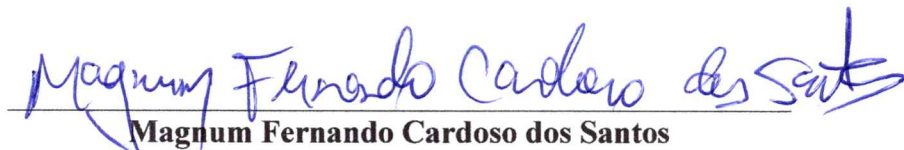
Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados dos balancetes mensais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, devem ser preservados e arquivados na Prefeitura Municipal e na Sede do Poder Legislativo, respectivamente, devendo ser disponibilizados para consulta quando necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caxingó (PI), 19 de maio de 2025.


Magnum Fernando Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO



<http://www.caxingo.pi.leg.br>

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

PROPOSIÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

O Vereador que este subscreve, atendendo a respeitável designação de Vossa Excelência., analisando o Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Executivo, que:

Dispõe sobre “**A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI, DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM MEIOS ELETROMAGNÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem ao Relator Especial subscritor, para análise, a respeito da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei supra, em obediência ao disposto no art. 154, § 1º, inciso IV do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, visa adequar o Município de Caxingó-PI aos princípios da Administração Pública, tais como da impessoalidade e legalidade, ficando em harmonia as normas legais vigentes. Lido em Plenário no dia 06 de junho do corrente ano, durante a 8ª Sessão Ordinária, com regime de tramitação de Urgência Especial, opinando pela aprovação.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Legislativa, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, assim opino, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise do presente relator especial.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Executivo

É o que tenho manifestar.

Plenário da Câmara, 13 de junho de 2025.

Ver. GEOVANE ARAÚJO PEREIRA

Relator Especial



(86) 3332 0017



camara@caxingo.pi.leg.br